



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08677/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02861/16

01. Origem: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Lagoa de Roça
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Evanice Cardoso Alves
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 745
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Gestora do IPSM, Sheila Laiana C. de Almeida.
 - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do Município Nº 08, de 6 de maio de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 05/2016, à fl. 23.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Evanice Cardoso Alves**, matrícula Nº 745, Professora da Secretaria Educação, à fl. 23.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 8 de Setembro 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO